

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 3000551-55.2013.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Obrigações**Requerente: **Fibra Jato Jateamento e Pintura S/SLtda** 

Requerido: Companhia Mutual de Seguros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de cobrança de indenização securitária decorrente de acidente veicular ocorrido aos 18.02.2012, conforme inicial de fls. 02/07 e documentos de fls. 08/43.

DECIDO.

O sinistro ocorreu aos 18.02.2012,

conforme evidencia a petição inicial e boletim de ocorrência de fls. 25.

A pretensão está acobertada pela

prescrição ânua prevista no inciso II do § 1º do art. 206 do Código Civil.

A autora esclarece que não denunciou da lide à seguradora no processo em que é ré na comarca de Matão. Portanto contra a seguradora não arrostou nenhuma pretensão, permitindo que seu direito de ação fosse acobertado pela prescrição, sanção material à inércia.

Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido, na forma do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, segunda figura- prescrição.

Custas e despesas pela autora. Sem

honorários, pois não houve citação.

Após o trânsito, arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 26 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA